

LEI Nº 782, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera o art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 581, de 16 de fevereiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 581, de 16 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 2º O contrato terá prazo máximo de 2 anos, admitida sua prorrogação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2007.

Pontal do Paraná, 14 de setembro de 2007.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

**PAULO TADEU POLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**